LEI N.º 869 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

"Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências."

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2.º - O município, em articulação com a sociedade civil, e através do Conselho Municipal de Educação, precederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1.º - A Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2.º - A primeira avaliação realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correções de deficiências e distorções.

Art. 3.º - Os planos plurianuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4.º - O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor 1.º de janeiro de 2004.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 15 de dezembro de 2003.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 15 de dezembro de 2003.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração

Rua Cel. Estevam Franco, 262 - Centro - Cep 13950-000 - LINDOIA - SP - Fone: (19) 3898-1212 - Fone/Fax: 3898-1211
CNPJ 45.678.000/0001-83 e-mail: prefeituradelindoia@terra.com.br Inscr. Estadual Isento